

Atos do Diretor Geral**Portarias****Licença para Capacitação à Servidor**

PORTARIA N. 7/2020 – DG

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em substituição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, incisos XVIII e XXXVII, do Regulamento Interno, artigo 27 da Resolução TRE-GO n. 274/2017 e artigo 1º, inciso I, alínea “h”, da Portaria nº 176/2019 – PRES,

CONSIDERANDO a instrução contida no PAD n. 12114/2019, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Capacitação ao servidor FREDERICO ANTÔNIO FERREIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro funcional deste Tribunal, atualmente lotado na 31ª Zona Eleitoral de Goiás, sediada em Silvânia, para usufruto no período de 20/1/2020 a 18/2/2020 (30 dias), referente à primeira parcela do segundo quinquênio aquisitivo de 21/8/2011 a 18/8/2016.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2020.

Cristina Tokarski Persijn

Diretora-Geral em substituição

Licença para Capacitação à Servidor

PORTARIA N. 8/2020 – DG

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em substituição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, incisos XVIII e XXXVII, do Regulamento Interno, artigo 27 da Resolução TRE-GO n. 274/2017 e artigo 1º, inciso I, alínea “h”, da Portaria nº 176/2019 – PRES,

CONSIDERANDO a instrução contida no PAD n. 12836/2019, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Capacitação ao servidor Fabrício Gomes de Brito, Analista Judiciário, Área Judiciária, do quadro funcional deste Tribunal, atualmente lotado na 57ª Zona Eleitoral de Itauçu - GO, para usufruto no período de 22/1/2020 a 20/2/2020 (30 dias), referente à terceira parcela do segundo quinquênio aquisitivo de 12/6/2010 a 10/6/2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2020.

Cristina Tokarski Persijn

Diretora-Geral em substituição

Licença para Capacitação à Servidor

PORTARIA N. 9/2020 – DG

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em substituição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, incisos XVIII e XXXVII, do Regulamento Interno, artigo 27 da Resolução TRE-GO n. 274/2017 e artigo 1º, inciso I, alínea “h”, da Portaria nº 176/2019 – PRES,

CONSIDERANDO a instrução contida no PAD n. 12702/2019, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Capacitação ao servidor JANESDEAN DINIZ, Analista Judiciário, Área Judiciária, do quadro funcional deste Tribunal, atualmente lotado na Seção de Gerenciamento de Dados Partidários, para usufruto no período de 20/01/2020 a 18/02/2020 (30 dias), referente à primeira parcela do segundo quinquênio aquisitivo de 20/12/2010 a 18/12/2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2020.

Cristina Tokarski Persijn

Diretora-Geral em substituição

SECRETARIA JUDICIARIA

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

Intimação

Processo 0600661-08.2019.6.09.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) Nº 0600661-08.2019.6.09.0000 - GOIÂNIA - GOIÁS

RELATOR: DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM

REQUERENTE: WELLINGTON ROGÉRIO RODRIGUES

ADVOGADO: WARLEI MARTINS DE SOUZA - OAB/GO 11210

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de pedido de regularização de contas não prestadas, referente à campanha eleitoral de 2016, ajuizada por WELLINGTON ROGÉRIO RODRIGUES, para que seja retirada a anotação de inadimplência constante em sua inscrição, no cadastro eleitoral, e, de consequência, seja suspensa a anotação de ausência de quitação eleitoral.

Inicialmente o feito foi encaminhado à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), que, em virtude, da certidão ofertada pela Secretaria Judiciária (ID 5128040) o devolveu ao gabinete desta Vice-Presidência.

É o breve relatório. Decido.

No caso em exame, o requerente teve suas contas relativas à campanha eleitoral de 2016, em que concorreu ao cargo de vereador de Goiânia/GO, julgadas como não prestadas pelo juízo da 2ª Zona Eleitoral, nos termos da decisão proferida na PC nº 188-70.2016.6.09.0002 (protocolo nº 164.749/2016). Apresenta, agora, documentação no intuito de elidir seu débito eleitoral.

Sobre o tema, a Resolução TSE nº 23.463/2015, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições de 2016, estabelece que para requerer a regularização da situação das contas julgadas como não prestadas, o interessado deve protocolar Petição direcionada ao Juízo que conduziu o processo referente às suas contas de campanha, senão vejamos:

Art. 73. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

(...)

§1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer a regularização de sua situação para evitar a incidência da parte final do inciso I do caput ou para restabelecer o direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário.

§2º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado:

a) pelo candidato interessado, para efeito da regularização de sua situação cadastral;

b) pelo órgão partidário cujo direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário esteja suspenso ou pelo hierarquicamente superior;

II - deve ser autuado na classe Petição, consignando-se os nomes dos responsáveis, e distribuído por prevenção ao Juiz ou relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ele se refere;

Dessa forma, o Juízo da 2ª Zona Eleitoral de Goiânia é competente para processar e julgar o presente pedido.

Ante o exposto, declino a competência e determino o envio dos autos ao juízo da 2ª Zona Eleitoral, nos termos do §3º do art. 64, do Código de Processo Civil.[1]

Intimem-se.